

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 10/12/2018 A 19/12/2018

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Primeira Turma

*Servidor público. Anistia. Cumulação de aposentadoria excepcional de anistiado com aposentadoria por tempo de contribuição.*

A aposentadoria excepcional de anistiado político, prevista pelo art. 8º do ADCT e regulamentada pela Lei 10.559/2002, de cunho indenizatório, pode ser cumulada com o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, decorrente da condição de segurado. Unânime. (AI 0005926-98.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 12/12/2018.)

*Pensão militar. Aplicação da lei vigente na época do óbito do instituidor. Soldado com menos de dois anos no serviço ativo. Ausência de contribuições. Acidente em serviço. Pais de ex-militar. Comprovação de dependência econômica. Condenação em danos morais. Omissão estatal. Ocorrência. Local sem segurança adequada. Demora no atendimento médico.*

Nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei 3.765/1960, o soldado com menos de dois anos de Forças Armadas não é segurado obrigatório do regime próprio de previdência das Forças Armadas, sendo indevida a concessão da pensão por morte a seus dependentes, exceto no caso de falecimento na atividade em consequência de acidente ocorrido em serviço ou moléstia nele adquirida (parágrafo único do art. 15 da referida lei). O direito à percepção da pensão militar se regula pela lei vigente ao tempo em que se verificou o óbito do militar. Tem direito à percepção de pensão a mãe que comprove dependência econômica do servidor militar (art. 7º, II, da Lei 3.765/1960, na redação dada pela MP 2.215-10/2001), com pagamento das parcelas devidas desde o óbito do instituidor. Unânime. (Ap 0015797-97.2013.4.01.3200, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 12/12/2018.)

*Pensão especial. Ex-combatente. Participação em operações bélicas ou missão de vigilância no litoral brasileiro durante a 2ª Guerra Mundial. Prova insuficiente.*

Para fazer jus às vantagens de ex-combatente, não basta que o ex-militar tenha assentado praça no período de confronto da 2ª Guerra Mundial, pois tal qualidade não é titularizada por todos os que prestaram serviço militar no período, mas apenas por aqueles que expuseram sua vida a risco decorrente do confronto mundial. É necessário que o pretendente comprove ter servido no cenário de guerra ou participado de missões de vigilância no litoral brasileiro. Nos termos do art. 1º, § 2º, II, da Lei 5.315/1967, constitui prova de participação em operações bélicas, "o certificado de que tenha participado efetivamente em missões de vigilância e segurança do litoral, como integrante da guarnição de ilhas oceânicas ou de unidades que se deslocaram de suas sedes, para o cumprimento daquelas missões". Unânime. (Ap 0001788-73.2013.4.01.3801, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 12/12/2018.)

## Terceira Turma

*Tráfico transnacional de drogas. Dosimetria. Revisão. Circunstâncias judiciais. Elementos inerentes ao tráfico. Bis in idem. Atuação como mula. Integrar organização criminosa. Prova insuficiente. Ciência de estar a serviço de grupo criminoso. Critério para fração menor.*

A simples atuação na condição de *mula* não induz, por si só, que o agente integre organização criminosa, sendo imprescindível, para tanto, prova inequívoca do seu envolvimento, estável e permanente, com o grupo criminoso, a autorizar o afastamento da redução da pena na totalidade. A ciência do agente de estar a serviço do grupo criminoso voltado ao tráfico internacional de drogas, contudo, é circunstância apta a ser aferida na terceira fase da dosimetria, para se fixar o grau de redução pela minorante, dada a maior gravidade de tal conduta. Unânime. (Ap 0004332-81.2015.4.01.3601, rel. Des. Federal Ney Bello, em 11/12/2018.)

*Ação civil pública pela prática de improbidade administrativa. Condenação em honorários advocatícios. Descabimento. Princípio da simetria.*

Em razão do princípio da simetria, descabe a condenação em honorários advocatícios da parte requerida em ação civil pública quando inexistente má-fé, por força da aplicação do art. 18 da Lei 7.347/1985. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0003033-76.2009.4.01.3311, rel. Des. Federal Ney Bello, em 11/12/2018.)

*Telecomunicações. Art. 183 da Lei 9.427/1997. Crime de perigo abstrato. Crime formal. Princípio da insignificância. Não aplicação. Súmula 606 do STJ.*

É inaplicável o princípio da insignificância para o delito descrito no art. 183 da Lei 9.427/1997, uma vez que o bem jurídico tutelado é a segurança, a regularidade e a operabilidade do sistema de telecomunicações do País. A baixa potência dos equipamentos radiotransmissores não enseja a inexpressividade da lesão e, conseqüentemente, eventual afastamento da adequação típica da conduta. Unânime. (Ap 0001455-03.2017.4.01.3601, rel. Des. Federal Ney Bello, em 18/12/2018.)

## Quarta Turma

*Pedido de trancamento de processo investigatório criminal, cuja abertura foi determinada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH. Caso de trabalhadores da Fazenda Brasil Verde contra a República Federativa do Brasil. Competência da CIDH. Inexistência de prévia oitiva dos pacientes. Jurisdição da CIDH sobre Estados, e não sobre indivíduos. Ausência de violação do contraditório, da presunção de inocência e da ampla defesa. Trabalho escravo. Crime contra os direitos humanos. Imprescritibilidade.*

O contraditório a ser exercido em cortes internacionais se dirige unicamente aos Estados nacionais, que ali são eventuais responsabilizados, pois não há julgamento de indivíduos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, nos termos dos arts. 61, 62 e 63 da Convenção Americana de Direitos Humanos. O contraditório, a presunção de inocência e a ampla defesa a ser respeitados em relação aos indivíduos referem-se ao âmbito de eventual ação penal ajuizada perante o Poder Judiciário nacional pelo Estado condenado. Nos casos de escravidão, a prescrição da ação penal é inadmissível e inaplicável, nos termos de normas internacionais já internalizadas e vigentes no ordenamento brasileiro, possuidoras de hierarquia superior. Maioria (HC 1023279-03.2018.4.01.0000 – PJe, rel. Juiz Federal Saulo Casali Bahia (convocado), em 11/12/2018.)

*Sonegação fiscal (art. 1º, I, da Lei 8.137/1990). Materialidade e autoria demonstradas.*

O envio de dados sigilosos pela Receita Federal à autoridade policial e ao Ministério Público, após o esgotamento da via administrativa, com a constituição definitiva de crédito tributário, decorre de mera obrigação legal de comunicar às autoridades competentes a possível prática de crime tributário, portanto não há ofensa ao princípio da reserva de jurisdição. Unânime (Ap 0004194-64.2013.4.01.3802, rel. Juiz Federal Marcelo Albernaz (convocado), em 11/12/2018.)

*Habeas corpus. Tráfico internacional de drogas (arts. 33, 35 e 40 da Lei 11.343/2006). Suposta ilicitude de prova que embasa a ação penal. Não ocorrência. Trancamento da ação penal e revogação da prisão preventiva.*

No crime de tráfico de drogas, na modalidade *ter em depósito*, em que a consumação se prolonga no tempo e, conseqüentemente, persiste o estado de flagrância, não se exige a apresentação de mandado de

busca e apreensão para o ingresso dos policiais na residência do acusado quando se tem por objetivo fazer cessar a atividade criminosa, dada a situação de flagrância, conforme ressalva o art. 5º, XI, da Constituição Federal. Unânime (HC 1014316-06.2018.4.01.0000 – PJe, rel. Juiz Federal Marcelo Albernaz (convocado), em 11/12/2018.)

Habeas corpus. *Excesso de prazo não configurado.*

A alegação de excesso de prazo na formação da culpa deve ser analisada à luz do princípio da razoabilidade, sendo que eventual extrapolação dos prazos processuais não decorre da simples soma aritmética. Para ser considerado injustificado o excesso na custódia cautelar, deve a demora ser de responsabilidade da acusação ou do Poder Judiciário, situação em que o constrangimento pode ensejar o relaxamento da segregação antecipada. Precedente do STJ. Unânime (HC 1029564-12.2018.4.01.0000 PJe, rel. Juiz Federal Marcelo Albernaz (convocado), em 17/12/2018.)

*Crime contra as telecomunicações (art. 183 da Lei 9.472/1997). Rádio clandestina. Princípio da insignificância. Não aplicação. Reconhecimento de erro inevitável sobre a ilicitude do fato (art. 21 do Código Penal).*

Consideradas as condições pessoais do réu e a informação verossímil de desconhecimento da necessidade de autorização estatal para utilização de equipamento radiotransmissor, é possível, no caso concreto, o reconhecimento de erro inevitável sobre a ilicitude do fato. Maioria. (Ap 0000357-91.2014.4.01.3308, rel. Juiz Federal Marcelo Albernaz (convocado), em 18/12/2018.)

## Quinta Turma

*Responsabilidade civil do Estado por ato do Poder Judiciário. Prisão temporária ilegal. Indenização devida.*

As circunstâncias de fato e a ausência de culpa concorrente do ofendido, bem como a gravidade da repercussão da ofensa, principalmente em nível nacional, autorizam o incremento do valor da indenização por danos morais, cabível ao ofendido preso indevidamente, exposto a situação vexatória. No caso concreto, é devida, também, indenização por danos materiais em face do bloqueio indevido de seus bens e das despesas com transporte e advogados. Unânime. (Ap 0057215-31.2012.4.01.3400, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 12/12/2018.)

*Concurso público. Acumulação de cargos. Professor de educação básica. Tradutor e intérprete de linguagem de sinais. Cargo técnico. Possibilidade.*

Conforme entendimento do STJ, o exercício de profissão de tradutor e intérprete de Libras exige conhecimentos técnicos e específicos relativos a um sistema linguístico próprio, totalmente diferente da Língua Portuguesa, mas a esta associada para fins de viabilizar a comunicação com pessoas portadoras de deficiência, conduzindo à inexistência de vedação para cumulação do cargo de professor com a de tradutor e intérprete de Libras, dada a natureza técnica do cargo. Precedente do STJ. Unânime. (ReeNec 1000029-73.2017.4.01.4300 – PJe, rel. Des. Federal Daniele Maranhão Costa, em 12/12/2018.)

*Programa Mais Médicos. Afastamento por indícios de envolvimento em procedimento criminal e no CRM/AM. Ausência de documento que comprove a instauração de procedimento investigativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa. Princípio constitucional da presunção de inocência.*

Viola o princípio constitucional da presunção de inocência o afastamento de médico do Programa Mais Médicos apenas por indícios da prática de algum ato impeditivo, sem que seja instaurado o respectivo procedimento administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa. Tal observância é cabível também no âmbito administrativo, especialmente quando envolvida decisão de cunho sancionador. Unânime. (ApReeNec 0033136-17.2014.4.01.3400, rel. Des. Federal Daniele Maranhão Costa, em 12/12/2018.)

*Imóvel rural. Registro. Falsificação. Matrícula. Cancelamento. Incra. Incompetência absoluta. Ilegitimidade ativa ad causam.*

A ocorrência de fraude no registro de imóvel rural, bem como sua sobreposição em área pertencente à

União, implica o cancelamento da matrícula da propriedade. O foro competente para a respectiva demanda, que tem por objeto o cancelamento de matrícula do bem imóvel, é o de situação do bem, se a ação houver sido ajuizada na vigência do art. 95 do CPC/1973. Unânime. (Ap 0001054-26.2007.4.01.3901, rel. Juíza Federal Maria Elisa Andrade (convocada), em 12/12/2018.)

*Dano ambiental. UHE de Emborcação. Decreto de concessão editado em 23 de julho de 1975. Art. 62 da Lei 12.651/2012, constitucionalmente reconhecida pelo STF. ADI 4.903.*

Tratando-se de usina hidrelétrica cujo decreto de concessão tenha sido assinado anteriormente à MP 2.166-67 (24/08/2001), a área de preservação permanente (APP) corresponde à distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum*, sendo cabível a demolição das edificações concretizadas fora desse padrão, estabelecido pelo art. 62 do Código Florestal. Maioria. (Ap 0002674-13.2006.4.01.3803, rel. Des. Federal Daniele Maranhão Costa, em 18/12/2018.)

## Sexta Turma

*Dever de proteção. Comunidades indígenas. Danos ambientais. Princípio da precaução. Necessidade da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS).*

É necessária a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) em face da pretensão de exploração e produção de hidrocarbonetos em bacia sedimentar, uma vez que essa avaliação foi instituída com o objetivo de subsidiar o estudo da classificação da aptidão da área avaliada para o desenvolvimento de atividades e empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural. Além disso, é imprescindível que sejam consultadas as comunidades afetadas quanto à extração da matéria, na forma disposta na Convenção 169 da OIT. Unânime. (AI 0005825-95.2016.4.01.0000, rel. Juiz. Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 17/12/2018.)

*Ensino superior. Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Sistema de cotas. Processo de seleção destinado aos estudantes egressos de escola pública. Egresso do ensino Telecurso 2000. Possibilidade.*

É devida a matrícula como cotista egresso de escola pública ao estudante que tenha cursado o ensino fundamental e/ou médio em instituição de ensino mantida pelo Serviço Social da Indústria – Sesi. Unânime. (ApReeNec 1000214-50.2017.4.01.3803 – PJe, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 19/12/2018.)

## Sétima Turma

*Benefício fiscal. MP 2.199-14/2001. Redução do IR e adicionais com base no lucro de exploração. Isenção. Interpretação literal. Art. 111, inciso II, do CTN.*

Lucro de exploração é o lucro líquido do período de apuração, que corresponde à soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais e das participações (arts. 248 e 54 do Decreto 3.000/1999). Para a concessão do benefício fiscal de redução do IRPJ e adicionais e não havendo regramento específico determinando a exclusão das despesas corporativas do lucro líquido do período de apuração, deve-se interpretar literalmente a legislação tributária, não se podendo, assim, excluir aquelas despesas do lucro de exploração. Unânime. (Ap 0001722-45.2007.4.01.3400, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 11/12/2018.)

*Afixação de selo de controle. Vinhos importados. Previsão veiculada em norma infralegal. Ofensa ao princípio da legalidade.*

É ilegal a exigência de selo de controle sobre os vinhos, condicionado ao enquadramento no sistema de registro especial, mediante a comprovação da regularidade fiscal. A regulação da matéria pela autoridade fazendária, por meio de norma infralegal, afronta o princípio da legalidade e o direito de livre exercício de qualquer atividade econômica. (art. 170, parágrafo único, da CF/1988). Unânime. (ApReeNec 0057324-16.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 11/12/2018.)

*Dedução na base de cálculo do PIS e da Cofins. Receitas financeiras. Fixação de novas alíquotas. Decreto 8.426/2016.*

A majoração das alíquotas do PIS e da Cofins para 0,65% e 4%, respectivamente, pelo Decreto 8.426/2016, alterando o de número 5.164/2004, não configura revogação de lei por decreto, uma vez que foi facultado àquela norma dispor sobre as alíquotas nos limites legais fixados. A revogação de decreto por outro decreto não comete ilegalidade ao princípio da reserva legal. Unânime. (Ap 0006105-13.2015.4.01.3812, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 18/12/2018.)

*Conselho Regional de Química. Empresa dedicada à industrialização e comercialização de adubos e fertilizantes. Registro. Exigibilidade.*

É obrigatória a inscrição em Conselho Regional de Química de empresa cujo objeto social engloba comércio e indústria de fertilizantes, matérias-primas correlatas, corretivos agrícolas em geral e insumos de solo, além de produzir ureia e sulfato de amônia, entre outros, configurando essa prática atividade de competência do profissional da área de Química e emprego de processos da Engenharia Química (art. 35 da CLT). Unânime. (Ap 0001729-07.2016.4.01.3502, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 18/12/2018.)

*Funttel. Empresas de telecomunicações. Provimento de interconexão e uso de recursos de redes. Resolução 95/2013. Ilegalidade.*

O valor transferido por uma empresa de telecomunicação a outra em decorrência da cessão do uso de rede representa mero repasse de parte do montante recebido do seu cliente final, já tendo sido esse repasse originalmente tributado pela empresa contratada pelo usuário. Nova cobrança de contribuição sobre tal valor representa *bis in idem*. A Resolução 95/2013, ao incluir na base de cálculo da contribuição ao Funttel o valor repassado de uma operadora para outra a título de remuneração pela interconexão, ampliou a base de cálculo da referida contribuição, sem respaldo legal, em nítida ofensa ao princípio da legalidade (arts. 5º, II, e 150, I, da CF/1988 e art. 97 do CTN). Precedente da Turma. Unânime. (Ap 0048689-41.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 11/12/2018.)

## Oitava Turma

*Ilícito fiscal. Ausência de comprovação na origem de recursos utilizados em operação de comércio exterior. Penalidade. Inaptidão do CNPJ. Descabimento.*

O ilícito fiscal de interposição fraudulenta (ausência de comprovação da origem dos recursos empregados nas operações de comércio exterior), previsto no DL 1.455/1976, equipara-se à hipótese prevista no art. 33 da Lei 11.488/2007, mas não é punida com a declaração de inaptidão do CNPJ. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 0004976-26.2007.4.01.3400, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 10/12/2018.)

*Execução fiscal. Sigilo bancário. Requisição judicial de documentos para investigar crimes. Impossibilidade.*

A quebra de sigilo bancário do executado anteriormente deferida não pode ser estendida para obtenção de documentos, formulários ou anotações com a finalidade de averiguar se foram regulares as remessas ao exterior realizadas pela executada, uma vez que a execução fiscal não é via adequada para investigar ocorrência de lavagem de dinheiro e remessa de capitais para o exterior. Unânime. (AI 0057395-23.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 10/12/2018.)

*Incompatibilidade ou impedimento para o exercício da atividade advocatícia. Competência não exclusiva da Ordem dos Advogados do Brasil para o seu exame. Competência do Poder Judiciário para o exercício do controle dos atos administrativos sob o aspecto da legalidade. Inscrição definitiva nos quadros da OAB/AM. Impedimento.*

A ordem dos Advogados do Brasil não possui competência exclusiva para examinar eventual presença de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da atividade advocatícia, tendo em vista que compete ao Poder Judiciário exercer o controle dos atos administrativos sob o aspecto da legalidade. Os servidores da Administração são impedidos para o exercício da advocacia contra a Fazenda Pública que o remunere (art. 30, inciso I, da Lei 8.906/1994). Unânime. (ApReeNec 1000362-61.2016.4.01.3200 – PJe, rel. Des. Federal Ítalo Mendes, em 10/12/2018.)

*Confea. CREA/BA. Registro profissional. Curso de Engenharia realizado no exterior. Revalidação do diploma.*

### *Atribuição.*

Extrapola os limites de sua atuação o conselho profissional que revê ato de revalidação de diploma de curso superior realizado no exterior, pois se trata de competência das universidades públicas (art. 48, § 2º, da Lei 9.394/1996), as quais possuem atribuição para tal ato por meio de procedimento próprio, conforme regulamentado pela Resolução CNE/CES 1, de 28/01/2002. Precedente do STJ. Unânime. ([ReeNec 0015356-74.2008.4.01.3400](#), rel. Des. Federal I'talo Mendes, em 10/12/2018.)

### *Crédito-prêmio do IPI. Inclusão de expurgos inflacionários. Possibilidade.*

A demora no ressarcimento de créditos reconhecidos pela Receita Federal enseja a incidência de correção monetária, conforme posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, em harmonia com a Súmula 411/STJ: "É devida a correção monetária ao creditamento do IPI quando há oposição ao seu aproveitamento decorrente de resistência ilegítima do Fisco". Precedente do STJ. Unânime. ([Ap 0010503-76.1995.4.01.3400](#), rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 10/12/2018.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.  
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

*E-mail:* [bij@trf1.jus.br](mailto:bij@trf1.jus.br)